

Espécies	Finalidades
5. Acessórios referidos nas alíneas 3), 4), 6), 9) e 10) do n.º 9 da Tabela IV do Anexo I destinados a armas e dispositivos previstos no Anexo II.	
6. Acessórios referidos nas alíneas 4), 9) e 10) do n.º 9 da Tabela IV do Anexo I destinados a armas previstas no Anexo II.	Defesa pessoal
7. Componentes essenciais de armas e dispositivos previstos no Anexo II.	Defesa pessoal; Actividades profissionais; Competição desportiva

ANEXO IV

(a que se refere o proémio do artigo 3.º)

Coisas equiparadas a armas sujeitas a notificação prévia e autorização

Espécies	Definição, descrição e exemplificação
	Dispositivos portáteis, geralmente com configuração de arma de fogo, mas que não podem ser modificados para disparar um tiro, uma bala ou um projectil através da acção de um propulsor de combustão, com as finalidades seguintes:
1. Dispositivos de salva	Disparo de munições sem projecteis e utilização a esse título em espectáculos teatrais, sessões fotográficas, gravações cinematográficas e televisivas, reconstituições históricas, desfiles, eventos desportivos e formação.
2. Dispositivos de sinalização e alarme	Disparo de munições sem projecteis, irritantes, outras substâncias activas ou munições de pirotecnia, para fins de alerta ou sinalização.
3. Dispositivos de uso veterinário	Disparo de projectil de injeção de anestésicos ou outros produtos veterinários sobre animais.
4. Dispositivos lança-cabos	Lançamento de linhas ou cabos.
5. Dispositivos de <i>starter</i>	Produção de efeitos sonoros, em actividades desportivas e treinos de tiro.

澳門特別行政區
第 13/2024 號法律

修改第 2/2020 號法律《電子政務》及第 5/2022 號法律
《以電子方式送交訴訟文書及支付訴訟費用》

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條（一）項，
制定本法律。

第一條

修改第2/2020號法律

第2/2020號法律第一條、第二條、第四條、第六條至第八
條、第十一條、第十三條、第十四條、第十九條至第二十一條、第
二十三條及第二十五條至第二十九條修改如下：

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Lei n.º 13/2024

Alteração à Lei n.º 2/2020 – Governação electrónica e à Lei
n.º 5/2022 – Envio de peças processuais e pagamento de
custas por meios electrónicos

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do
artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de
Macau, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração à Lei n.º 2/2020

Os artigos 1.º, 2.º, 4.º, 6.º a 8.º, 11.º, 13.º, 14.º, 19.º a 21.º, 23.º e
25.º a 29.º da Lei n.º 2/2020 passam a ter a seguinte redacção:

“第一條 標的及範圍	«Artigo 1.º Objecto e âmbito
一、〔……〕	1. [...].
二、〔……〕	2. [...].
三、〔……〕	3. [...].
四、〔……〕	4. [...].
五、終審法院院長及檢察長得以公佈於《公報》第一組的批示將本法律的規定，經作出必要配合後適用於司法機關與公共部門之間的收發公務通訊及文件的行為。	5. O Presidente do Tribunal de Última Instância e o Procurador podem, mediante despacho a publicar na I série do <i>Boletim Oficial</i> , aplicar, com as necessárias adaptações, as disposições da presente lei a actos de envio e recepção de comunicações oficiais e documentos entre os órgãos judiciais e os serviços públicos.
六、本法律的規定經作出必要配合後，適用於公共資本全資企業或公共資本控股企業與公共部門之間的收發公務通訊及文件的行為。	6. As disposições da presente lei são aplicáveis, com as necessárias adaptações, a actos de envio e recepção de comunicações oficiais e documentos entre as empresas de capitais integralmente públicos ou empresas de capitais públicos com influência dominante e os serviços públicos.
七、〔原第五款〕	7. [Anterior n.º 5].
第二條 定義	Artigo 2.º Definições
一、〔……〕	1. [...]:
(一) 〔……〕	1) [...];
(二) “數碼證照”：是指內含轉錄或顯示獲發證照的人或實體的法律狀況內容的一份或一套數碼格式化文件；	2) «Título digital», o documento ou o conjunto de documentos em formato digital, cujo conteúdo reproduz ou representa uma situação jurídica da pessoa ou entidade a quem o título foi emitido;
(三) 〔……〕	3) [...];
(四) 〔……〕	4) [...];
(五) 〔……〕	5) [...];
(六) 〔……〕	6) [...];
(七) 〔……〕	7) [...].
二、〔……〕	2. [...].
第四條 公共部門遵守法定形式的要求	Artigo 4.º Observância da forma legal por serviços públicos
一、公共部門的電子文件只要同時符合下列規定，即視為已遵守所有法定形式的要求：	1. O documento electrónico dos serviços públicos satisfaz todas as exigências de forma legal, desde que, cumulativamente:
(一) 〔……〕	1) [...];
(二) 〔……〕	2) [...].

二、〔……〕

(一)〔……〕

(二) 法院司法官、檢察院司法官或司法機關的工作人員；

(三) 公共資本全資企業或公共資本控股企業的機關據位人或工作人員；

(四) 具有公證職能的專職機關；

(五) 公共部門；

(六) 司法機關；

(七) 公共資本全資企業或公共資本控股企業。

三、〔……〕

第六條

文件的數碼化

一、〔……〕

二、〔……〕

三、〔……〕

四、按第二款規定將存於公共部門的紙本文件數碼化而製成並保存於該等部門的文件，具有與紙本原件相同的法律效力。

第七條

電子證明

一、公共部門及具有公證職能的專職機關可向利害關係人發出及提供電子證明，以代替發出及送交紙本證明。

二、〔……〕

三、電子證明具有對相同內容的紙本證明所規定的法律效力及證明力。

四、在電子證明的有效期內，利害關係人只須提供第二款規定的查閱密碼或同等的技術，公共部門不得要求遞交或出示相關紙本證明。

五、本條規定經作出必要配合後，適用於證明書及同類文件。

2. [...]:

1) [...];

2) O magistrado judicial, o magistrado do Ministério Público ou um trabalhador do órgão judiciário;

3) O titular do órgão ou um trabalhador da empresa de capitais integralmente públicos ou da empresa de capitais públicos com influência dominante;

4) O órgão próprio da função notarial;

5) O serviço público;

6) O órgão judiciário;

7) A empresa de capitais integralmente públicos ou a empresa de capitais públicos com influência dominante.

3. [...].

Artigo 6.º

Digitalização de documentos

1. [...].

2. [...].

3. [...].

4. O documento criado por digitalização, nos termos do disposto no n.º 2, de documento em papel arquivado nos serviços públicos, e que esteja conservado nesses serviços, tem os mesmos efeitos jurídicos do original em papel.

Artigo 7.º

Certidões electrónicas

1. Os serviços públicos e os órgãos próprios da função notarial podem emitir e disponibilizar ao interessado certidão electrónica, em alternativa à emissão e entrega de certidão em papel.

2. [...].

3. A certidão electrónica tem os efeitos jurídicos e força probatória previstos para a certidão em papel com o mesmo conteúdo.

4. Durante o período de validade da certidão electrónica, o interessado precisa apenas de disponibilizar o código de acesso ou tecnologia equivalente previstos no n.º 2, não podendo os serviços públicos exigir a apresentação ou exibição da respectiva certidão em papel.

5. O disposto no presente artigo é aplicável, com as necessárias adaptações, aos certificados e documentos análogos.

第八條
數碼證照

一、公共部門可向利害關係人發出及提供數碼證照，以代替發出及送交具相同內容的紙本文件。

二、〔……〕

三、〔……〕

四、〔……〕

第十一條

核實使用者的電子身份及遵守法定形式的要求

一、〔……〕

二、〔……〕

三、利害關係人在數碼化接待程序遞交聲明、申請或其他電子文件時，只要使用保障級別與所辦理事項相應的電子身份識別工具以證明文件的作成人，即視為已遵守須具簽名的書面文件，以及簽名須經對照認定的法定形式的要求。

第十三條

文件的遞交

一、利害關係人可透過電子方式遞交法定要求的文件。

二、利害關係人向公共部門遞交由私人實體發出的電子文件時，須提供倘有的連接該電子文件的相關資料的查閱密碼或同等的技術，以便公共部門檢索、取得及查閱資料。

三、如利害關係人向公共部門遞交經數碼化製成的電子文件，公共部門有權在行政程序完結前要求利害關係人提供或出示已遞交的電子文件的紙本原件。

四、如上款所指的電子文件來自統一電子平台內的專設電子資料庫，可免除提供或出示相關電子文件的紙本原件，但不影響公共部門在有合理理由懷疑利害關係人所遞交文件的真確性時有權要求提供或出示紙本原件。

五、在以上兩款所指情況下，如利害關係人未能提供或出示紙本原件，公共部門可拒絕接納相關的電子文件。

Artigo 8.º

Títulos digitais

1. Os serviços públicos podem emitir e disponibilizar ao interessado títulos digitais, em alternativa à emissão e entrega de documentos em papel com o mesmo conteúdo.

2. [...].

3. [...].

4. [...].

Artigo 11.º

Verificação da identidade electrónica do utilizador e observância da forma legal

1. [...].

2. [...].

3. Quando o interessado apresentar declaração, requerimento ou outro documento electrónico no processo de atendimento digital, desde que se utilize um meio de identificação electrónica com um nível de garantia adequado ao assunto para demonstrar a autoria do documento, consideram-se cumpridas a exigência de forma legal de documento escrito e assinado, bem como a do reconhecimento por semelhança da assinatura.

Artigo 13.º

Apresentação de documentos

1. Os interessados podem apresentar os documentos legalmente exigidos por meios electrónicos.

2. Ao apresentar aos serviços públicos documento electrónico emitido por entidade privada, o interessado disponibiliza um eventual código de acesso ou tecnologia equivalente que fica associado aos dados pertinentes do documento, para possibilitar a respectiva pesquisa, acesso e consulta pelos serviços públicos.

3. Caso o interessado apresente aos serviços públicos documentos electrónicos que sejam criados por digitalização, os serviços públicos têm o direito de lhe exigir, antes da conclusão do procedimento administrativo, a disponibilização ou exibição dos originais em papel dos documentos electrónicos já apresentados.

4. Se os documentos electrónicos referidos no número anterior forem provenientes da base de dados electrónicos própria da plataforma electrónica uniformizada, a disponibilização ou exibição dos respectivos originais em papel pode ser dispensada, sem prejuízo do direito dos serviços públicos de a exigir sempre que haja fundadas dúvidas sobre a autenticidade dos documentos apresentados pelo interessado.

5. Nos casos referidos nos dois números anteriores, os serviços públicos podem recusar a aceitação dos documentos electrónicos quando o interessado não disponibilize ou exhiba os seus originais em papel.

第十四條
免除遞交文件

一、〔……〕

二、〔……〕

三、以上兩款所指的文件或其資料，得以資料互聯等電子方式取得及提供。

四、如公共部門與私人實體已就查閱聯網訂立協議，只要利害關係人同意公共部門透過與私人實體的聯網查閱並獲取所需文件或資料，則可豁免遞交文件。

五、根據以上兩款規定獲取的文件或資料具有與利害關係人須出示或遞交的文件相同的法律效力。

六、本條規定經作出必要配合後，適用於應由司法機關發出的文件。

第十九條
送交電子文件及電子數據

一、在第5/2022號法律《以電子方式送交訴訟文書、支付訴訟費用及作出其他行為》規定以外的情況，公共部門向司法機關送交文件時，可透過電子文件，包括按第六條第二款規定經數碼化製成的電子文件，以及電子數據的方式送交。

二、上款所指的電子文件無須列印為紙張文本；如有需要，得以電子方式查閱。

三、〔廢止〕

第二十條
合作的特別義務

公共部門應向司法機關提供適當的技術工具，以配合理解及審查上條所指電子文件及電子數據。

第二十一條
加入電子通知服務

一、〔……〕

二、〔……〕

（一）〔……〕

Artigo 14.º

Dispensa de apresentação de documentos

1. [...].

2. [...].

3. Os documentos referidos nos dois números anteriores ou os seus dados podem ser obtidos e disponibilizados por meios electrónicos, nomeadamente através da interconexão de dados.

4. O interessado pode ser dispensado da apresentação de documento desde que preste o seu consentimento ao serviço público para que consulte e obtenha, através da interconexão de rede com entidade privada, os documentos ou dados necessários, quando haja acordo celebrado entre o serviço público e a entidade privada no âmbito de consulta por interconexão de rede.

5. Os documentos ou dados obtidos nos termos do disposto nos dois números anteriores têm os mesmos efeitos jurídicos dos documentos que o interessado tenha de exibir ou apresentar.

6. O disposto no presente artigo é aplicável, com as necessárias adaptações, aos documentos que devam ser emitidos pelos órgãos judiciais.

Artigo 19.º

Envio de documentos electrónicos e dados electrónicos

1. Fora das situações previstas na Lei n.º 5/2022 (Envio de peças processuais, pagamento de custas e prática de outros actos por meios electrónicos), o envio de documentos por parte dos serviços públicos aos órgãos judiciais pode ser feito em formato de documentos electrónicos, incluindo os criados por digitalização nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º, e de dados electrónicos.

2. Os documentos electrónicos referidos no número anterior não necessitam de ser impressos em papel, podendo, quando necessário, ser consultados por meios electrónicos.

3. [Revogado]

Artigo 20.º

Dever especial de cooperação

Os serviços públicos devem facultar aos órgãos judiciais os meios técnicos adequados à percepção e apreciação dos documentos electrónicos e dados electrónicos referidos no artigo anterior.

Artigo 21.º

Adesão ao serviço de notificações electrónicas

1. [...].

2. [...]:

1) [...];

(二) 利害關係人或其代表就賦予其電子地址以住所的法律效力所作的聲明，該電子地址可以是公共部門提供的電郵地址、安裝在利害關係人所控制的電子設備中的公共部門指定的應用程式或同等技術。

(三)〔廢止〕

第二十三條 電子方式行政通知

一、發送予通知收件人的電子數據，包括完整通知內容或其他查閱完整通知內容的工具。

二、以電子方式作出的通知，自收件人查閱其按第二十一條第二款(二)項規定指定的電子地址的特定郵件或通知時視作完成。

三、如收件人未按上款規定查閱特定郵件或通知，除非能證明無法接收通知屬不可歸責於收件人的情況，否則推定通知在發送後第三日完成，如該日非為工作日，則推定在緊接該日的首個工作日完成，即使通知的收件人居於或身處澳門特別行政區以外。

四、按本條規定作出的電子方式行政通知，等同於法律規定以公函等任何其他方式通知本人的行政通知。

五、〔廢止〕

第二十五條 數碼化接待程序中的推定

一、〔……〕

二、如已使用第十一條規定的一種電子身份識別工具且該工具的持有人為利害關係人或其代表，則推定電子文件源自發出文件的利害關係人。

三、〔……〕

四、〔……〕

第二十六條 電子通知服務中的推定

〔……〕

(一)〔……〕

2) Declaração do interessado ou do seu representante a atribuir efeitos legais de domicílio ao seu endereço electrónico, o qual pode consistir em endereço de correio electrónico disponibilizado pelos serviços públicos, aplicação indicada pelos serviços públicos e instalada em dispositivo electrónico sob controlo do interessado ou tecnologia equivalente.

3) [Revogada]

Artigo 23.º

Notificações administrativas em forma electrónica

1. Os dados electrónicos transmitidos ao destinatário da notificação incluem o conteúdo integral da notificação ou um outro meio de acesso ao conteúdo integral da notificação.

2. A notificação em forma electrónica considera-se efectuada no momento em que o destinatário aceda ao específico correio ou à notificação enviado para o endereço electrónico por ele indicado de acordo com o disposto na alínea 2) do n.º 2 do artigo 21.º.

3. Em caso de ausência de acesso pelo destinatário ao específico correio ou à notificação de acordo com o disposto no número anterior, salvo quando se comprove que a impossibilidade de recepção da notificação não é imputável ao destinatário, a notificação presume-se efectuada no terceiro dia posterior ao seu envio ou no primeiro dia útil seguinte a esse quando esse não o seja, ainda que o destinatário da notificação resida ou se encontre fora da Região Administrativa Especial de Macau.

4. As notificações administrativas em forma electrónica feitas nos termos do disposto no presente artigo equivalem às notificações administrativas feitas sob qualquer outra forma pessoal prevista na lei, nomeadamente ofício.

5. [Revogada]

Artigo 25.º

Presunções nos processos com atendimento digital

1. [...].

2. Presume-se que o documento electrónico provém do interessado a quem é atribuído quando foi utilizado um meio de identificação electrónica, previsto no artigo 11.º, cujo titular é esse interessado ou um seu representante.

3. [...].

4. [...].

Artigo 26.º

Presunções no serviço de notificações electrónicas

[...]:

1) [...];

(二) [.....]

(三) [.....]

(四) [.....]

(五) [.....]

(六) 第二十三條第二款規定的特定郵件或通知已根據(四)項的規定於關聯日期和時間內被查閱;

(七) 查閱上項所指的特定郵件或通知的人, 根據第二十一條第二款(二)項的規定為已識別身份的收件人和相關電子地址的持有人。

第二十七條

電子文件及其他電子數據的證明力

一、除法律另有規定外, 自公共部門發出的內含文字內容的電子文件, 如其作成人已確定, 則適用經作出必要配合後的下列規定:

(一) 如屬按第六條第二款規定將存於公共部門的紙本文件數碼化而製成的文件, 適用關於各種證明的證明力的規定;

(二) [.....]

(三) [.....]

二、 [.....]

三、 [.....]

第二十八條

登記及公證的行為及程序

一、在登記及公證機關進行的行為及程序, 尤其是聲明及申請, 均可由電子身份識別工具持有人在統一電子平台作出及處理, 而其法律效力等同於在該等機關作出及處理相同內容的行為及程序的法律效力, 不論法律所規定的形式要求為何, 但不影響下款規定的適用。

二、登記及公證的專有法規明確規定時, 上款的規定方適用於以下情況:

(一) 要求簽名須經當場認定的情況;

(二) 有關行為及程序所應附同的文件要求為文件正本或

2) [...];

3) [...];

4) [...];

5) [...];

6) O acesso ao específico correio ou à notificação previsto no n.º 2 do artigo 23.º ocorreu na data e hora que lhe está associada, nos termos do disposto na alínea 4);

7) Quem acedeu ao específico correio ou à notificação a que se refere a alínea anterior é, nos termos do disposto na alínea 2) do n.º 2 do artigo 21.º, o destinatário identificado e titular do respectivo endereço electrónico.

Artigo 27.º

Força probatória dos documentos electrónicos e outros dados electrónicos

1. Salvo disposição legal em contrário, aos documentos electrónicos contendo texto escrito, que sejam atribuídos a serviços públicos, cuja autoria esteja estabelecida, são aplicáveis, com as necessárias adaptações:

1) As disposições sobre força probatória das certidões, quando se trate de documento criado por digitalização, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º, de documento em papel arquivado nos serviços públicos;

2) [...];

3) [...].

2. [...].

3. [...].

Artigo 28.º

Actos e processos dos registos e do notariado

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, os actos e processos, nomeadamente as declarações e os requerimentos, que correm termos nos serviços dos registos e do notariado podem ser praticados e tramitados na plataforma electrónica uniformizada por titular de meio de identificação electrónica, tendo os efeitos jurídicos previstos para os de igual conteúdo praticados e tramitados naqueles serviços, independentemente da exigência de forma prevista na lei.

2. Às seguintes situações, o disposto no número anterior apenas é aplicável quando exista disposição expressa nos diplomas próprios dos registos e do notariado:

1) Às situações em que seja exigido o reconhecimento presencial da assinatura;

2) Às situações em que seja exigido que os documentos que devam instruir os actos e processos sejam os documen-

其認證繕本，且其在數碼化接待程序內無法按第十三條第四款及第十四條的規定獲免除遞交的情況：

(三) [……]

三、〔廢止〕

第二十九條

印花稅

一、按本法律規定發出的電子文件，如其內容與附於由六月二十七日第17/88/M號法律核准的《印花稅規章》的《印花稅繳稅總表》所提及文件及行為的內容相同，則須按電子文件作出之日的有效稅率繳付印花稅，但不影響下款規定的適用。

二、按本法律規定發出《印花稅繳稅總表》第十一條所提及的文件時，印花稅按每一份結算及徵收，金額為澳門元十五元。

三、〔原第二款〕”

第二條

修改第2/2020號法律的章節標題

第2/2020號法律第三章第三節的標題改為“向司法機關送交文件”。

第三條

增加第2/2020號法律的條文

在第2/2020號法律內增加第五-A條，內容如下：

“第五-A條

公示及張貼

如公共部門將文件、通知及告示以電子方式公佈於相關部門的互聯網網站內，則視為已遵守法律所規定的公示及張貼於公共部門及常貼告示處的要求。”

第四條

修改第5/2022號法律的名稱

第5/2022號法律的名稱改為《以電子方式送交訴訟文書、支付訴訟費用及作出其他行為》。

tos originais ou as suas públicas-formas, e não seja possível a dispensa da sua apresentação no processo com atendimento digital nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 13.º e no artigo 14.º;

3) [...].

3. [Revogado]

Artigo 29.º

Imposto do selo

1. Os documentos electrónicos emitidos nos termos do disposto na presente lei, que tenham o mesmo conteúdo dos documentos e actos designados na Tabela Geral do Imposto do Selo anexa ao Regulamento do Imposto do Selo, aprovado pela Lei n.º 17/88/M, de 27 de Junho, ficam sujeitos a imposto do selo segundo as taxas vigentes à data desses documentos electrónicos, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2. O imposto do selo que recai sobre os documentos designados no artigo 11 da Tabela Geral do Imposto do Selo, que sejam emitidos nos termos do disposto na presente lei, é liquidado e cobrado por cada exemplar pelo valor de 15 patacas.

3. [Anterior n.º 2].»

Artigo 2.º

Alteração à epígrafe de secção da Lei n.º 2/2020

A epígrafe da secção III do capítulo III da Lei n.º 2/2020 é alterada para «Envio de documentos aos órgãos judiciais».

Artigo 3.º

Aditamento à Lei n.º 2/2020

É aditado à Lei n.º 2/2020 o artigo 5.º-A, com a seguinte redacção:

«Artigo 5.º-A

Publicidade e afixação

Consideram-se cumpridas as exigências previstas na lei para a publicidade e afixação de documentos, notificações e editais nos serviços públicos e lugares de estilo, desde que os serviços públicos os publiquem, por meios electrónicos, no respectivo sítio na *Internet*.»

Artigo 4.º

Alteração à designação da Lei n.º 5/2022

A designação da Lei n.º 5/2022 é alterada para «Envio de peças processuais, pagamento de custas e prática de outros actos por meios electrónicos».

第五條
修改第5/2022號法律

第5/2022號法律第一條及第九條修改如下：

“第一條
標的及範圍

一、〔……〕

二、〔……〕

三、本法律亦訂定使用電子方式作出其他行為，尤其是張貼告示及發出證明的規定。

第九條
辦事處的職務

一、〔……〕

二、〔……〕

三、第一款（二）項所指的複本或副本得以電子方式製作及提供予當事人。

四、〔原第三款〕”

第六條
增加第5/2022號法律的條文

在第5/2022號法律內增加第十-A條、第十-B條及第十-C條，內容如下：

“第十-A條
公佈告示

一、為傳喚目的，須於法院及市政署大樓內張貼的告示，得以電子方式於法院互聯網網站內公佈而取代，但須遵守《民事訴訟法典》的其餘法定要件，尤其是第一百九十四條及第一百九十五條的規定。

二、上款的規定經作出必要配合後，適用於為任何其他目的而張貼的告示及司法機關按法律規定須公示的其他行為。

Artigo 5.º

Alteração à Lei n.º 5/2022

Os artigos 1.º e 9.º da Lei n.º 5/2022 passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 1.º

Objecto e âmbito

1. [...].

2. [...].

3. A presente lei estabelece ainda as normas sobre a utilização de meios electrónicos para a prática de outros actos, nomeadamente para a afixação de editais e para a emissão de certidões.

Artigo 9.º

Funções da secretaria

1. [...].

2. [...].

3. Os duplicados ou cópias referidos na alínea 2) do n.º 1 podem ser produzidos e disponibilizados às partes por meios electrónicos.

4. [Anterior n.º 3].»

Artigo 6.º

Aditamento à Lei n.º 5/2022

São aditados à Lei n.º 5/2022 os artigos 10.º-A, 10.º-B e 10.º-C, com a seguinte redacção:

«Artigo 10.º-A

Publicação de editais

1. Para efeitos de citação, a afixação de edital no tribunal e na sede do Instituto para os Assuntos Municipais pode ser substituída pela publicação do edital, por meios electrónicos, no sítio dos tribunais na *Internet*, desde que sejam cumpridos os restantes requisitos legais previstos no Código de Processo Civil, nomeadamente o disposto nos artigos 194.º e 195.º.

2. O disposto no número anterior aplica-se, com as necessárias adaptações, ao edital a afixar para qualquer outro efeito e a outros actos que tenham de ser publicitados pelos órgãos judiciais nos termos do disposto na lei.

三、為通知指定聽證日期的批示，須於法院大門上張貼的告示，得以電子方式於法院互聯網網站內公佈而取代，但須遵守《刑事訴訟法典》的其餘法定要件，尤其是第三百一十六條的規定。

第十-B條

電子證明

一、如屬應發出書錄及訴訟行為的證明的情況，辦事處可發出及提供電子證明，以代替發出及送交紙本證明。

二、電子證明具有對相同內容的紙本證明所規定的法律效力及證明力。

三、發出第一款所指的電子證明，須根據第2/2020號法律第二十九條及第三十條的規定繳付有關的印花稅、費用、手續費或其他負擔。

第十-C條

規則及技術要件

以上兩條所指的在司法機關互聯網網站公佈告示和其他行為，以及發出及提供電子證明的規則及技術要件，由公佈於《公報》的終審法院院長批示及檢察長批示訂定。”

第七條

增加第5/2022號法律的章節

在第5/2022號法律內增加由第十-A條至第十-C條組成的第二-A章，標題為“告示及證明”。

第八條

廢止

廢止第2/2020號法律第十九條第三款、第二十一條第二款（三）項、第二十三條第五款及第二十八條第三款。

第九條

重新公佈

自本法律生效後九十日內，須以行政長官批示重新公佈第2/2020號法律及第5/2022號法律的全文，將本法律所作的修改及已不生效的規定，透過必要的取代、刪除或增加條文方式加入到適當位置。

3. Para efeitos de notificação do despacho que designa dia para a audiência, a afixação de edital na porta do tribunal pode ser substituída pela publicação do edital, por meios electrónicos, no sítio dos tribunais na *Internet*, desde que sejam cumpridos os restantes requisitos legais previstos no Código de Processo Penal, nomeadamente o disposto no artigo 316.º.

Artigo 10.º-B

Certidões electrónicas

1. Nos casos em que deva passar-se uma certidão de termos e actos processuais, a secretaria pode emitir e disponibilizar uma certidão electrónica, em alternativa à emissão e entrega de certidão em papel.

2. A certidão electrónica tem os efeitos jurídicos e força probatória previstos para a certidão em papel com o mesmo conteúdo.

3. A emissão da certidão electrónica referida no n.º 1 está sujeita ao pagamento do imposto do selo, taxas, emolumentos ou outros encargos nos termos do disposto nos artigos 29.º e 30.º da Lei n.º 2/2020.

Artigo 10.º-C

Regras e requisitos técnicos

As regras e os requisitos técnicos da publicação de edital e de outros actos no sítio dos órgãos judiciais na *Internet*, bem como da emissão e disponibilização de certidão electrónica, referidas nos dois artigos anteriores, são fixados por despachos do Presidente do Tribunal de Última Instância e do Procurador, a publicar no *Boletim Oficial*.»

Artigo 7.º

Aditamento de capítulo à Lei n.º 5/2022

É aditado à Lei n.º 5/2022 o capítulo II-A, constituído pelos artigos 10.º-A a 10.º-C, com a epígrafe «Editais e certidões».

Artigo 8.º

Revogação

São revogados o n.º 3 do artigo 19.º, a alínea 3) do n.º 2 do artigo 21.º, o n.º 5 do artigo 23.º e o n.º 3 do artigo 28.º da Lei n.º 2/2020.

Artigo 9.º

Republicação

No prazo de 90 dias a contar da data da entrada em vigor da presente lei são integralmente republicadas, por despacho do Chefe do Executivo, as Leis n.ºs 2/2020 e 5/2022, sendo inseridas no lugar próprio, mediante substituições, supressões ou aditamentos necessários, as alterações introduzidas pela presente lei, bem como as disposições que já não estão em vigor.

第十條

生效

本法律自二零二四年九月一日起生效。

二零二四年六月十八日通過。

立法會主席 高開賢

二零二四年六月二十日簽署。

命令公佈。

行政長官 賀一誠

Artigo 10.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia 1 de Setembro de 2024.

Aprovada em 18 de Junho de 2024.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Kou Hoi In*.

Assinada em 20 de Junho de 2024.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

澳門特別行政區

第 14/2024 號法律

經濟房屋及夾心房屋的樓宇獨立單位的移轉制度

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條（一）項，制定本法律。

第一條

標的

本法律訂定在國家私產土地上由澳門特別行政區政府建造經濟房屋及夾心房屋的樓宇獨立單位的移轉制度。

第二條

獨立單位所移轉的權利

上條所指獨立單位僅可移轉第10/2013號法律《土地法》第四十二條規定的以租賃方式批給所衍生的所有權。

第三條

批給的決定

一、行政長官根據第10/2013號法律第一百二十四條的規定作出決定，訂定規範上條所指批給的條件，該等條件必須載明批給期間、批給用途、租金金額及移轉獨立單位的限制。

二、批給的決定須以運輸工務司司長批示公佈於《澳門特別行政區公報》。

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL

DE MACAU

Lei n.º 14/2024

Regime da transmissão de fracções autónomas de edifícios afectados a habitação económica e habitação intermédia

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

A presente lei estabelece o regime da transmissão de fracções autónomas de edifícios construídos pelo Governo da Região Administrativa Especial de Macau em terrenos do domínio privado do Estado afectados a habitação económica e habitação intermédia.

Artigo 2.º

Direito transmitido sobre as fracções autónomas

As fracções autónomas referidas no artigo anterior só podem ser transmitidas em direito de propriedade resultante de concessão por arrendamento regulado no artigo 42.º da Lei n.º 10/2013 (Lei de terras).

Artigo 3.º

Decisão da concessão

1. As condições a que fica sujeita a concessão referida no artigo anterior são fixadas por decisão do Chefe do Executivo, nos termos do disposto no artigo 124.º da Lei n.º 10/2013, delas constando obrigatoriamente o prazo da concessão, a finalidade da concessão, o valor da renda e as limitações à transmissão das fracções autónomas.

2. A decisão da concessão é publicada no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau* por despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas.